

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1781 DE 07 DE ABRIL DE 2011.

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE
PRODUTIVIDADE A SER ATRIBUÍDA
AOS OCUPANTES DE CARGOS DA
ÁREA TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE
GESTÃO E FINANÇAS E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituída a Gratificação de Produtividade a ser atribuída mensalmente aos ocupantes de cargos e funções da área tributária da Secretaria de Finanças do Município, e outros servidores lotados no Departamento de Gestão Tributária, quando do efetivo exercício das atividades, dos respectivos cargos e funções, a qual será qualificada e quantificada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. – A gratificação a que se refere o artigo anterior será atribuída na razão de 400 (quatrocentos) pontos, acumuláveis até o segundo mês subsequente.

Parágrafo 1º. – A gratificação constante no caput deste artigo será atribuída, mediante avaliação, a todos os servidores lotados no Setor de Administração Tributária, sendo até o limite de 200 (duzentos Pontos) para os que exercem suas atividades internas e até 400 (Quatrocentos) pontos para os que exercem atividades externas.

Parágrafo 2º. – Aos servidores que exercem atividades internas a pontuação máxima atribuída, mensalmente, mediante avaliação, será de 200 (Duzentos) pontos.

Parágrafo 3º. – Quando os serviços prestados não resultarem em arrecadação direta, os pontos correspondentes a gratificação serão apurados de acordo com a tabela de pontuação prevista no Anexo I desta Lei.

Parágrafo 3º. – O valor do ponto será estabelecido por Decreto do Poder Executivo, podendo ser revisto periodicamente, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Parágrafo 4º. – A gratificação instituída por esta Lei, somente será atribuída após a avaliação procedida pela Secretaria de Finanças, comprovando os pontos obtidos.

Art. 3º. – A gratificação instituída pela presente Lei, não será computada para efeito de tempo de serviço, aposentadoria ou disponibilidade e não pode ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal percebida pelo Secretário de Finanças do Município.

Art. 4º. – Perderá a gratificação a que se refere esta lei o servidor, incluído na percepção da gratificação de produtividade, quando se verificar a prestação de informações falsas, e atitudes não compatíveis com o exercício funcional.

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

Art. 5º. _ A gratificação por produtividade fiscal tributária será devida durante os afastamentos decorrentes de:

I – Férias;

II _ Participação em programas de treinamento regularmente instituído;

III _ Missão, estudos ou exercício de atividades decorrentes de outras atribuições, quando o afastamento de sua atividade específica houver sido autorizado pela autoridade competente;

IV _ Licença à gestante, à adotante e licença paternidade;

V _ Licença para tratamento de saúde, própria, ou para acompanhamento de parentes de primeiro grau, observadas as disposições legais;

Parágrafo único _ Nas hipóteses relacionadas ao Caput deste Art., o pagamento da gratificação por produtividade fiscal tributária, será efetuado com base na média das quantidades de pontos recebidos nos três (03) meses imediatamente anteriores ao afastamento.

Art. 6º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente da Secretaria de Finanças.

Art. 7º. - Esta Lei será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 07 de abril de 2011.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO DE ATIVIDADES

PONTUAÇÃO: 1 PONTO = R\$ 2,50

Nº	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
01	Notificação	2,0
02	Diligência cadastral	2,0
03	Inscrição cadastral no sistema	1,0
04	Atualização de cadastro e/ou planta cartográfica de um imóvel	2,0
05	Unificação ou remembramento de cadastro	2,0
06	Desmembramento de cadastro	2,0
07	Revisão de imóveis (área / valor venal)	2,0
08	Autos de infrações lavrados	2,0
09	Atendimentos internos	0,2
10	Parecer	3,0
11	Diligência	2,0
12	Análise de tributos por contribuinte	2,0
13	Análise contábil por mês	0,5
14	Plantão fiscal por hora	3,0
15	Malha fiscal por contribuinte	1,0
16	Resposta a consulta tributária formal	1,0
17	Contestação	2,0
18	Embargo ou interdição	2,0
19	Perícia em instrução processual administrativa e/ou judicial	5,0
20	Programação extraordinária (por hora)	2,0
21	Implantação do ITBI	0,5